



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
**05.834/2023**

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**EDITAL**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2024**  
**(AMPLA CONCORRÊNCIA)**

O **MUNICÍPIO DE BARRA MANSA**, Estado do Rio de Janeiro, torna público que realizará procedimento licitatório, autorizado no processo nº **05.834/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme justificativa contida nos autos, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº11.704/2023 e demais exigências previstas neste edital e seus anexos:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE O CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA E SERVIÇOS INDIRETOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE OU OFERTA**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: Às 09h do dia 02 de abril de 2024.**

**LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA RUA LUIZ PONCE, Nº 263, 1º ANDAR, CENTRO, BARRA MANSA/RJ.**

Todas as referências de horário previstas no edital, no aviso e durante a sessão pública seguirão o horário local (RJ).

A licitante que desejar participar da licitação poderá retirar o edital e seus anexos pela internet, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br/licitacoes/lista-de-licitacoes/> ou através dos e-mail [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br) / [coordenadoria.compras@gmail.com](mailto:coordenadoria.compras@gmail.com)

Nos termos do art. 17, § 5º da Lei 14.133/21, este Pregão Presencial será gravado em áudio e vídeo, que será juntado aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

## **1 – DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE O CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA E SERVIÇOS INDIRETOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, visando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

**1.2.** A licitação será realizada em único item.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**1.2.1.** O critério de julgamento adotado será o **MAIOR LANCE OU OFERTA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto licitado.

## **2- DO VALOR**

**2.1.** O preço mínimo aceitável é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), conforme Termo de Referência.

## **3 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS**

**3.1.** A presente licitação será realizada para ampla concorrência, tendo em vista o disposto no inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021, podendo participar todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

**3.2.** As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 não serão aplicadas, conforme dispõe o inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021.

## **4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da licitação instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

**4.2.** Não poderão disputar a presente licitação ou participar da execução, direta ou indiretamente:

**4.2.1.** aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; bem como empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários;

a) a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o item anterior poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

b) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.2.3.** pessoa jurídica que estiver em processo de dissolução, falência, concurso de credores, liquidação, ressalvadas as instituições em recuperação judicial ou extrajudicial observadas as condições estabelecidas sobre o assunto no tópico deste edital que trata dos documentos de habilitação;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**4.2.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do artigo 156, III, §4º e artigo 156, IV, §5º da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.2.4.1.** O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

**4.2.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.2.6.** agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

**4.2.6.1.** as vedações de que trata o subitem anterior estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

**4.2.7.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.2.8.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.2.9.** pessoa jurídica proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

**4.2.10.** pessoa jurídica proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na Administração pública federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);

**4.2.11.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**4.2.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.2.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.2.14.** cooperativas que não cumpram as condições deste edital;

**4.2.15.** os interessados que não possuem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**4.2.16.** pessoas físicas;

**4.2.17.** O microempreendedor individual;

**4.3.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital.

**4.4.** Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18, as licitantes declaram que não se opõem à gravação de áudio e vídeo do procedimento licitatório, como meio de atender o disposto no § 5º, do art. 17 da Lei 14.133/21, pelo que a participação, por si só, já autoriza a utilização de seus áudios e vídeos obtidos durante a realização deste Pregão Presencial, exclusivamente para os fins a que se destinam.

**4.5.** NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa constante do procedimento administrativo.

**4.6.** As cooperativas poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

## **5- DA VISTORIA PRÉVIA**

**5.1.** Será facultado aos interessados realizarem visita técnica e vistoriarem previamente o local onde será instalado o posto de atendimento físico e eletrônico, conforme previsto no item 10 do Termo de Referência, com o objetivo de adquirir conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como para obtenção de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

**5.2.** O interessado que optar por realizar a vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros interessados.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**05.834/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

**5.2.1.** O agendamento deverá ser realizado com o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ através do telefone \_\_\_\_\_, podendo ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das 10h às 16h.

**5.2.2.** O período para a realização da visita técnica será compreendido a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do aviso de licitação, até um (01) dia útil antes da data marcada para a apresentação das propostas na licitação.

**5.2.3.** O interessado que optar pela realização da vistoria deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a DECLARAÇÃO DE VISTORIA (ANEXO V), de forma a atestar que conhece o local e as condições de realização do objeto licitado.

**5.3.** Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, o interessado que optar pela sua não realização, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação a DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA (ANEXO VI), assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**5.3.1.** Caso não haja a exigência legal de que a licitante a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela licitante -, a declaração formal de que trata o item anterior, deverá ser firmada pelo seu responsável legal ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

## **6- DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Cada licitante poderá, se assim desejar, ter representante devidamente credenciado.

**6.2.** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação ao Pregoeiro dos seguintes documentos, no ato programado para a entrega dos invólucros com a proposta de preço:

a) Procurador: Instrumento de Procuração, público ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente pregão.

a.1) A Procuração por Instrumento Particular deverá estar acompanhada de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou Ato Constitutivo Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

a.2) O Instrumento de Procuração Público ou Particular deverá ser firmado por tantos responsáveis pela empresa quanto estabeleça o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com permissão para outorgar poderes no que tange sua representatividade.

b) Representante legal: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou Ato Constitutivo Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) do interessado.

**6.3.** Os documentos que credenciam o representante deverão entregues fora dos envelopes e observar o disposto no subitem 7.7 deste Edital.

**6.4.** A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o representante legal ou procurador de dar lances, de negociar preços, de manifestar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública deste Pregão.

**6.5.** Na ausência de representante legal ou procurador do proponente ao credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita previamente protocolizada junto ao Pregoeiro (Envelope nº 01), para efeito de ordenação das propostas e apuração do MAIOR LANCE.

**6.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

**6.7.** Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um participará e se manifestará durante o procedimento licitatório.

**6.8.** Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro a cada sessão pública realizada e, na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, novo credenciamento deverá ser realizado obedecendo as regras deste Edital.

**6.9.** Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos Envelopes.

**7- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.2.** No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar a Proposta de Preços, em envelope opaco, devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

**ENVELOPE Nº 01**  
**Proposta de Preços**  
**Pregão Presencial nº Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Data:**  
**Hora:**  
**(Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante)**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**05.834/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

7.3. Após a abertura da sessão, a licitante não poderá retirar ou substituir a proposta apresentada.

**DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.4. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da(s) licitante(s) mais bem classificada(s), na data designada pelo pregoeiro em ata ou na data designada no aviso de continuidade, ficando facultada à licitante, caso queira, a apresentação dos documentos de habilitação na sessão de que trata o item 6 deste Edital.

7.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope opaco, devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

**ENVELOPE Nº 02**  
**Documentação de Habilitação**  
**Pregão Presencial nº Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Data:**  
**Hora:**  
**(Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante)**

7.6. No processo licitatório, observar-se-á, ainda, o seguinte:

a) A documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Coordenadoria de Compras e Licitações, em publicação em órgão da imprensa oficial, ser extraída na internet, no site oficial do órgão emissor, devendo estar vigente e sem restrição, ressalvadas as hipóteses previstas neste edital.

a.1) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

a.2) A autenticação por servidor da Coordenadoria de Compras e Licitações poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura deste Pregão, na Coordenadoria de Compras e Licitações, localizada na Rua Luiz Ponce, nº263, 1º Andar, Centro, Barra Mansa/RJ, no horário das 8h às 12h e das 14h às 16h30, de segunda a sexta-feira.

a.3) As cópias simples também poderão ser apresentadas acompanhadas dos originais para autenticação em sessão pelo(a) pregoeiro(a).

b) Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

c) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do representante legal ou procurador por ele constituído, podendo o(a) pregoeiro(a), em caso de dúvida, solicitar na sessão a apresentação da procuração



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**05.834/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

outorgada pelo representante legal da licitante, sob pena de desclassificação ou inabilitação da licitante no certame;

d) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

e) o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

f) é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil);

g) os documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução livre para língua portuguesa;

h) não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

i) a falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**7.7.** As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação abertos deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidos às licitantes.

## **8- DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**8.1.** A Proposta de Preço deverá ser apresentada no Envelope nº 1 conforme modelo contido no ANEXO I deste Edital, em 01 (uma) via impressa, em papel timbrado da licitante e em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da proponente, com o seguinte conteúdo:

a) deverá indicar o valor total ofertado, em moeda corrente nacional, cotado com duas casas decimais depois da vírgula, expressos em algarismos;

b) deverá informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o(a) pregoeiro(a) considerará o anteriormente mencionado;

c) deverão estar inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

**8.1.1.** A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes do Modelo de Proposta de Preço (ANEXO I) deste Edital, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
**05.834/2023**

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**8.1.2.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**8.1.3.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

**8.1.4.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração que afete a substância da proposta. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará no afastamento da licitante do certame ou na invalidação do processo.

**8.1.5.** A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Preços poderá ser suprida pelo representante legal ou procurador por ele constituído, presente na sessão pública, com poderes para esse fim.

**8.1.6.** Caso a descrição do objeto seja parcialmente omitida na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto no Termo de Referência.

**8.1.7.** A Administração poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

**8.2.** A proposta deverá estar acompanhada ainda das seguintes declarações:

a) Declaração firmada pela licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021 (ANEXO I).

b) Em se tratando de cooperativa: que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (ANEXO I).

## **9– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos apresentados no Envelope nº 02, em 01 (uma) via, que deverá conter os documentos abaixo indicados:

**Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.**

### **9.1.1 – Para Habilitação Jurídica:**

**9.1.1.1 – Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

**9.1.1.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**9.1.1.3** – Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

**9.1.1.4** – **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**9.1.2 – Para Qualificação Econômica - Financeira:**

**9.1.2.1** – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.1.2.1. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial será admitida a apresentação da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, desde que acompanhada de um dos seguintes documentos:

a) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a licitante se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou;

b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de licitante em recuperação judicial) ou;

c) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de licitante em recuperação extrajudicial).

**9.1.2.2** – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**9.1.2.3** – Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

**9.1.2.4** – A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de capital (índice de Basiléia) é de, no mínimo 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil.

$$IB = PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde:

*IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;*

*PR= Patrimônio de Referência;*

*PRE= Patrimônio de Referência Exigido;*

*Fato F= 0,11*

**9.1.2.5** – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**9.1.3 – Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
**05.834/2023**

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**9.1.3.1 – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**9.1.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**9.1.3.3 – Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho**, afim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943;

**9.1.3.4 – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal** conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a **regularidade com os débitos previdenciários**;

**9.1.3.5 – Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS)** da sede da empresa;

**Obs.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.**

**9.1.3.7 – Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal** da sede da empresa;

**9.1.3.8 – Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

**9.1.4 – Outras comprovações:**

**9.1.4.1 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO III);**

**9.1.4.2 – Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte**, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

**9.1.5 – Para Qualificação Técnica:**

**9.1.5.1 – Autorização de funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil;**

**9.1.5.2 – Declaração de que suas agências e seus caixas eletrônicos** possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

**9.1.5.3 – Atestado de Capacidade Técnica**, descrevendo a prestação de serviços similares ao objeto do presente certame pela licitante com a comprovação do desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**05.834/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

objeto ora licitado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante.

**9.2.** Também deverão constar no Envelope nº 2 as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de empregados menores, informando, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 (ANEXO II);

b) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (ANEXO II);

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como demais normativas relativas à reserva de cargos que se fizerem aplicáveis ao objeto licitado (ANEXO II);

d) A licitante que tiver realizado a visita técnica deverá apresentar a Declaração de Vistoria (ANEXO V);

e) A licitante que optou por não realizar a visita técnica deverá apresentar a Declaração de Renúncia à Vistoria (ANEXO VI).

**9.3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.3.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

**9.3.2.** Todos os documentos deverão estar com seu o prazo de validade em vigor. Se o prazo de validade não constar no próprio documento, em cláusula específica deste Edital ou de lei específica, somente serão considerados os documentos que forem expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação (no caso dos documentos de habilitação) ou da proposta (no caso dos documentos de proposta).

**9.3.3.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.3.4.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.3.5.** A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento e a anuência às exigências de habilitação previstas no edital.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**10 – DA ABERTURA, DOS LANCES, DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

**ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1.** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**10.2.** Encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, será feita a abertura do Envelope nº 1 (Proposta de Preços) e o(a) pregoeiro(a) fará circular entre os presentes os respectivos documentos.

**10.2.1.** Os documentos serão rubricados pelo(a) pregoeiro(a), equipe de apoio e, caso queiram, pelos representantes credenciados das licitantes, se presentes.

**10.3.** A análise da conformidade das propostas visando a verificação quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

**10.3.1.** A apresentação de proposta abaixo do estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

**DO MODO DE DISPUTA ABERTO**

**10.4.** Aberta da sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**10.4.1.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.4.2.** O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que:

**10.4.1.** Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação, quantificação do item ofertado;

**10.5.** O pregoeiro conferirá as propostas e informará aos licitantes todos os valores, e frizará a maior proposta ofertada, momento ao qual abrirá para os licitantes a etapa de lances verbais.

**10.6.** Iniciada a etapa competitiva de lances livres, os licitantes poderão efetivar seus lances verbais, sendo imediatamente registrado pelo pregoeiro o valor do lance verbal.

**10.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances verbais de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar pelo pregoeiro.

**10.8.** O licitante somente poderá oferecer lance maior ao último por ele ofertado e registrado pelo pregoeiro.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**10.9.** Durante o transcurso da sessão de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance verbal registrado.

**10.10.** Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior ao valor registrado pelo pregoeiro.

**10.11.** No modo de disputa aberto, ficará es pulado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.12.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor esmado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.13.** A negociação será realizada em ambiente público e com boa acústica, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**DO CRITÉRIO DE DESEMPATE (EMPATE REAL)**

**10.14.** Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

**10.14.1.** Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação. Nesta hipótese o(a) pregoeiro(a) disponibilizará envelope para os licitantes empatados para que estes, caso queiram, registrem nova proposta no prazo de até 10 (dez) minutos. Os envelopes serão devolvidos ao(a) pregoeiro(a) que procederá a abertura e a divulgação dos valores;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, se houver;

d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, se houver;

e) persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

e.1) empresa localizada no território do Estado de Mato Grosso do Sul, em que o órgão ou entidade municipal se localize;

e.2) empresas brasileiras;

e.3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

e.4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.14.2. Persistindo o empate, após esgotados os critérios estabelecidos no subitem anterior, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

### **DA NEGOCIAÇÃO**

**10.15.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e a situação de empate, caso a proposta/lance da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar esteja abaixo do valor mínimo definido pela Administração, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

**10.15.1.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer abaixo do valor mínimo definido pela Administração.

**10.15.2.** A negociação será realizada pelo(a) pregoeiro(a), podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.15.3.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.

**10.16.** Para todos os fins, fica estabelecido que o último valor ofertado pela(s) licitante(s) arrematante(s), após os procedimentos anteriores, será considerado a proposta final, não havendo obrigatoriedade de encaminhamento de proposta a ele adequada.

### **DA FASE DE JULGAMENTO:**

**10.17.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) passará a examinar a compatibilidade da(s) proposta(s) classificada(s) quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao valor mínimo aceitável e os demais documentos de proposta que porventura tiverem sido solicitados.

#### **Do critério de julgamento**

**10.18.** Para julgamento das propostas será observado o critério estabelecido no subitem 1.2.1 deste edital.

#### **Da desclassificação da proposta**

**10.19.** Será desclassificada a proposta que:

I - conter vícios insanáveis;

II – conter vícios sanáveis, cujo saneamento não tenha sido realizado pela licitante quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a);

III - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas contidas no Termo de Referência;

IV - apresentar preços inexequíveis;

V – permanecer abaixo do valor mínimo aceitável para a contratação;

VI - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

VII - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**Do saneamento**

**10.20.** Considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes;
- II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - aquele cujo erro ou falha não altera a substância da proposta;
- IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pela própria licitante; ou
- VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

**10.20.1.** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

**10.20.1.** Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo a ser estabelecido pelo(a) pregoeiro(a), desde que não haja decréscimo do valor ofertado e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**Da inexequibilidade**

**10.21.** A Administração poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão, realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

**10.21.1.** A inexequibilidade só será considerada após diligência que comprove:

- a) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
- b) do exame da proposta ou lance subsequente.

**10.22.** Se a proposta ou lance não for aceitável, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**10.22.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante observadas as disposições contidas do título “da negociação”.

**Do envio de documentos complementares**

**10.23.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares em sede de diligência, o(a) pregoeiro(a) os solicitará à licitante.

**10.24.** Os documentos a que se refere o item anterior deverão ser apresentados pela licitante no prazo estabelecido em ata pelo(a) pregoeiro(a), podendo o referido prazo ser prorrogado a seu critério.

**Da disponibilização dos documentos de proposta**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**10.25.** Após o encerramento da análise da conformidade dos lances e das propostas, os documentos da proposta apresentados pela(s) licitante(s) classificada(s) estarão disponíveis aos interessados, para vistas.

**DA HABILITAÇÃO:**

**10.26.** Superada a fase de que trata os tópicos anteriores, será designada, em ata ou no aviso de continuidade, a data para apresentação dos documentos de habilitação pela licitante classificada em primeiro lugar. Caso a licitante já esteja em posse do Envelope nº 2, poderá apresentá-lo ao(à) pregoeiro(a) tão logo após o encerramento da fase classificatória.

**10.27.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA–CNJ).
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

**10.27.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**10.27.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.27.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.27.4.** A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

**10.28.** Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada.

**10.29.** O(a) pregoeiro(a) efetuará análise dos documentos de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, na forma disposta na Lei nº 14.133, de 2021 e neste instrumento convocatório.

**10.30.** Todo e qualquer documento que assim o possibilite poderá, a critério do(a) pregoeiro(a) ter a sua autenticidade e/ou validade aferida via internet, no que couber, e a verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Da apresentação de documento posterior**

**10.31.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, para:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

a) para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das posturas.

10.32.1. Para os fins previstos no subitem anterior, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada:

I – para sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II – a hipótese da juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

**10.31.2.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, os documentos deverão ser apresentados pela licitante no prazo e forma estabelecidos pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

**10.31.3.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

#### **Da atualização de documentos com restrição**

**10.32.** Compete ao(à) pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

**10.32.1** A emissão de que trata o inciso II do subitem 10.33 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

**10.32.2.** Caso a emissão de novo documento indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação.

**10.33.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, informando em ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

#### **Do atendimento das exigências habilitatórias**

**10.34.** Se a licitante classificada desatender as exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) a inabilitará e examinará a proposta ou o lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
**05.834/2023**

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**10.35.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada habilitada.

**10.36.** Os documentos de habilitação apresentados pela(s) licitante(s) vencedora(s) e aqueles oriundos das diligências promovidas ficarão disponíveis, para vistas, aos interessados.

**Da manifestação da intenção recursal**

**10.37.** Quando o recurso a ser apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

**10.37.1.** Será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, a intenção de recorrer.

**10.38.** O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 11.7 deste edital.

**ENCERRAMENTO DA SESSÃO:**

**10.39.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**10.39.1.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**10.39.2.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**10.39.3.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**10.40.** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote ou grupo.

**11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO**

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

**11.2.** A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos ao(à) pregoeiro(a).



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**11.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.4.** A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo excepcionalmente, mediante motivação apresentada pelo(a) pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

**11.5.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**11.6.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que afete a formulação de propostas, será designada nova data para a realização do certame, na forma do art. 55, §1º da Lei 14.133, de 2021.

**DO RECURSO QUANTO AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO**

**11.7.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, e em especial as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e prazo previsto no item 10.37.1 deste edital, no título que trata do assunto, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e se iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- e) A apreciação dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação dar-se-á em fase única;
- f) Os recursos interpostos fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente, não serão conhecidos.

**11.8.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.9.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**11.10.** Fica assegurada vista dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

**11.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.12.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

### **DO RECURSO REFERENTE À ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO**

**11.13.** A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de conhecimento quando interposto fora do prazo.

### **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**11.14.** A apresentação das impugnações, pedidos de esclarecimento, das razões recursais e de contrarrazões pelas demais licitantes poderão ser digitalizados e encaminhados pelo e-mail: [coordenadoria.compras@gmail.com](mailto:coordenadoria.compras@gmail.com) ou [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br) ou encaminhados, por via física, em dias úteis, no horário de 08h30min às 12h00min e de 14h00min às 16h30min, na sede da Coordenadoria de Compras e Licitações.

### **12- DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração no aviso de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**12.1.1.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**12.1.2.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**12.2.** Antes de formalizar o contrato ou prorrogar o prazo de sua vigência, quando esta for cabível, a Administração verificará/realizará:

I – a regularidade trabalhista e fiscal da eventual contratada para com o FGTS e às Fazendas Federal e Municipal;

II – Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA–CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo;

III – verificará os documentos exigidos para essa fase procedimental, entregues pelo eventual contratada, se previstos no Termo de Referência.

**12.3.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, nos termos da Lei 14.133, de 2021.

**12.4.** Na hipótese de a vencedora da licitação não atender às exigências contidas no subitem 12.2 ou se recusar a assinar o contrato no prazo e forma estabelecidos neste edital:

a) Será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

- b) Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos da alínea anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do valor ofertado pela adjudicatária;
- c) Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata a alínea anterior, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

**12.4.1.** Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos “b” e “c” deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas/lances inferiores ao valor mínimo estabelecido para a contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

**12.4.2.** A negociação de que trata a alínea “b” será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**12.5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste edital.

**12.5.1.** A regra do item anterior não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma das alíneas “b” e “c” do subitem 12.4 deste edital.

**12.5.2.** Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos no subitem 12.4 deste edital.

**12.6.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**12.7.** Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**12.8.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, por até 10(dez) anos desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.9.** As demais informações relativas à contratação estão indicadas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

#### **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.10.** Não será exigida a garantia de execução prevista no art. 96 da Lei 14.133, de 2021.

#### **13 – DA EXECUÇÃO, ACEITE E RECEBIMENTO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**13.1.** As descrições detalhadas relativas às condições de execução, fiscalização, recebimento e de demais obrigações estão contidas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

#### **14– DO PAGAMENTO**

**14.1.** Os procedimentos relativos ao pagamento encontram-se dispostos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

#### **15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante que:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

II - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigido;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra, quando exigível.

III- não assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocada;

IV- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V- fraudar a licitação;

VI- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada, quando exigida.

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.1.1.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato ou em receber ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta, se houver.

**15.2.** Pelas infrações administrativas previstas no item 15.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**15.2.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.

**15.3.** A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração não gerar grave dano à Administração e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.4.** A sanção de MULTA será aplicada nos seguintes termos:

**15.4.1.** Para as infrações previstas nos incisos I e II do subitem 15.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a licitação;

**15.4.2.** Para a infração prevista no inciso III do subitem 15.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor a ser contratado;

**15.4.3.** Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do subitem 15.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação.

**15.4.4.** A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

**15.5.** A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a III do subitem 15.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.6.** A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos IV a VIII do subitem 15.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a III do subitem 15.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.7.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.8.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**05.834/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

**15.9.** Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.11.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.11.1.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal competente, quando aplicada por órgão da administração pública ou, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

**15.11.2.** Caso o órgão ou entidade da Administração Pública não disponha de quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**15.11.3.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.11.4.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**15.12.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do subitem 15.11;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**15.13.** Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**15.14.** O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**05.834/2023**

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA–CNJ).

15.15. É admitida a reabilitação da licitante/adjudicatária perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

**15.15.1.** A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do responsável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

**15.16.** Não estão sujeitas às penalidades administrativas as licitantes remanescentes convocadas que não aceitarem a contratação.

**15.17.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**15.18.** As disposições relativas às penalidades aplicáveis à fase de execução estão dispostas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a) com base na legislação vigente.

**16.3.** As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados na sede da Coordenadoria de Compras e Licitações, ou pelo telefone (24) 2106-3411, em dias úteis, no horário de 08h30min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min ou pelo e-mail: [coordenadoria.compras@gmail.com](mailto:coordenadoria.compras@gmail.com) ou [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br).

**16.4.** Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados conforme disposto no artigo 54 e 55 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.5.** O edital e seus anexos poderão ser acessados por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do portal da transparência <https://portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br/licitacoes/lista-de-licitacoes/>.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**16.5.1.** Caso o interessado pretenda obter cópia física do edital ou de outros documentos processuais, deverá solicitá-lo por escrito ao(à) pregoeiro(a), ficando condicionado ao posterior pagamento dos custos de reprodução cobrados na Coordenadoria de Compras e Licitações, e apresentação do comprovante de pagamento.

**16.6.** O município poderá revogar o presente pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

**16.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do(a) pregoeiro(a).

**16.9.** Os atos relativos à licitação serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame, inclusive quanto à gravação de áudio e vídeo da sessão, conforme previsto no preâmbulo deste Edital.

**16.10.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Barra Mansa, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

**16.11.** Em caso de divergência entre as disposições constantes no edital e em todos os seus anexos, prevalecerão às disposições do edital.

**16.12.** Integram o presente edital, os seguintes ANEXOS:

- I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO E DECLARAÇÃO DE PROPOSTA;
- II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- III – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
- IV – TERMO DE REFERÊNCIA;
- V – DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
- VI – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA;
- VII – MINUTA DE CONTRATO;
- VIII – TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

Barra Mansa, 12 de março de 2024.

**Gabriel Ramos Resende**  
**Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO E DECLARAÇÃO DE PROPOSTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**  
**PROCESSO Nº 05.834/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE O CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA E SERVIÇOS INDIRETOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Senhor(a) Pregoeiro(a),

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) representante legal ou procurador por ele constituído, Sr.(a) \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos ou procuração, se propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

PREÇO DA OFERTA R\$ (\_\_\_\_\_) (em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

A proponente DECLARA, ainda, sob as penas da lei:

- a) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021
- b) Em se tratando de cooperativa: A licitante declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no edital e no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021
- c) Que estão inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

OBS.: A proposta deverá ser emitida em papel timbrado da declarante e carimbada com o número do CNPJ.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**05.834/2023**

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, rua \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) representante legal ou procurador por ele constituído, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos ou procuração anexa, e-mail: \_\_\_\_\_, declara expressamente que:

a) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como demais normativas relativas à reserva de cargos que se fizerem aplicáveis ao objeto licitado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído

OBS.: A declaração deverá ser emitida em papel timbrado da declarante e carimbada com o número do CNPJ.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2024**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE DESEMPENE DE FORMA EFICIENTE ATIVIDADES BANCÁRIAS, INCLUINDO ARRECADAÇÃO, A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS E PAGAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA.

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente documento caracteriza uma das etapas da fase de planejamento e apresenta as informações relevantes para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública

1.2. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como serviços comuns, na forma definida no artigo art.6, XIII da Lei 14.133/21, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, razão pela qual, deverão ser objeto de procedimento de licitação, preferencialmente na modalidade pregão, sendo conveniente a utilização da sua forma presencial.

1.3. Os serviços serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Finanças da PMBM.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de instituição financeira que desempenhe de forma eficiente atividades bancárias, incluindo arrecadação, a realização de transações financeiras e pagamentos no âmbito do Município de Barra Mansa, otimizando o desempenho de suas rotinas financeiras e ferramentas tecnológicas e, conseqüentemente, a prestação de serviços à sociedade civil.

2.2. A administração da folha de pagamento dos servidores do Município de Barra Mansa e suas autarquias, bem como dos benefícios previdenciários do regime próprio de previdência do Município de Barra Mansa, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

2.3. Em função do encerramento dos prazos dos atuais contratos, o Município de Barra Mansa inicia o processo de contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários nos mais diversos aspectos, incluindo o pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como, dos servidores, estagiários da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e suas autarquias, fornecedores e arrecadação, sem exclusividade, de tributos e taxas municipais para o quinquênio 2024-2029.

2.4. Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e suas autarquias caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO:**

3.1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo:

**Lote 1**

**3.1.2. Serviços com exclusividade:**

a) crédito da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e suas autarquias.

3.1.3 Serviços sem exclusividade:

a) pagamento a fornecedores do Município de Barra Mansa;

b) possibilidade de realização de pagamentos de tributos e demais despesas, incluindo fornecedores, devidamente cadastrados no âmbito do Município de Barra Mansa, incluindo a modalidade PIX;

c) possibilidade de realização de transferências entre contas de órgãos, entidades e fundos do Município de Barra Mansa, incluindo a modalidade PIX.

d) centralização dos recursos oriundos de transferências e da arrecadação dos tributos e



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**05.834/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

demais receitas do Município de Barra Mansa;

e) arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, por qualquer documento de arrecadação, **sem exclusividade**, ou seja, fica facultada à administração à contratação de outros prestadores para o serviço nas mesmas condições aqui propostas;

f) possibilidade de prestação de serviços bancários de pagamento e transferência de valores a terceiros por meio das chamadas “contas de pagamento”, **sem exclusividade**, observados os atos normativos editados pelo Banco Central do Brasil, em especial, a Circular nº 3.680, de 04 de novembro de 2013;

g) pagamento de despesas entre órgãos, fundo a fundo, serviço da dívida, tributos e demais despesas não incluídas nas alíneas “a”, “b” e “e”;

3.1.4 Os serviços previstos no objeto contratual deverão observar os procedimentos operacionais de Folha e Arrecadação a ser entregue pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa e suas Autarquias.

3.1.5 Ficam excepcionalizados, seja por força de legislação específica ou por limitação operacional, os serviços que tenham previsão de atuação exclusiva por outra instituição financeira, tais como pagamento de depósitos judiciais, recolhimento de guias judiciais, guias de pagamento de tributos, entre outros.

3.1.6 Os serviços sem exclusividade ficam a cargo do vencedor credenciar-se ou não, devendo para tanto, apresentar eventuais documentos complementares exigidos no chamamento 002/2019.

### **3.2 DO SERVIÇO:**

3.2.1 O Município encaminhará à Contratada a lista de assinaturas das pessoas autorizadas a ordenar as movimentações financeiras, que são exclusivamente, os ordenadores natos e os designados por atos administrativos, com delegação de competência, observando-se o estabelecido em Regimento Interno (RI) de cada órgão sobre a delegação/atribuição de competência, se solidária ou exclusiva.

3.2.2 Não havendo previsão acerca da delegação/atribuição de competência, fica estabelecido que as movimentações financeiras, serão autorizadas, obrigatoriamente, por duas assinaturas de servidores designados pela Contratante.

3.2.3 **DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES, ATIVOS, APOSENTADOS, CONTRATADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ E SUAS AUTARQUIAS, SERVIDORES, PENSIONISTAS, ESTAGIÁRIOS, NA FORMA ACIMA MENCIONADA, E DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA**

3.2.4 O pagamento aos servidores e pensionistas, será efetuado mediante créditos em contas de titularidade dos servidores, pensionistas ou beneficiários de forma contínua, durante o prazo previsto no subitem 6.1, devendo a Contratada observar rigorosamente as previsões contidas neste Termo, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

3.2.5 Entende-se por servidor o funcionário público municipal civil, ativo ou inativo, contratado, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, estagiário, bolsista, apenados ou prestador de serviço pessoa física, seja com vínculo atual, seja futuro.

3.2.6 Entende-se por pagamento a servidor e pensionista o pagamento dos vencimentos mensais de acordo com o calendário estipulado pelo Município, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

a) A Instituição Financeira deverá assegurar, sem ônus para o Município, a servidores e pensionistas, de forma contínua durante o prazo previsto no item 6.1, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas, mesmo que em outras instituições financeiras, observadas rigorosamente as previsões contidas neste Termo e demais documentos referentes ao certame, bem como as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normativos estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal;

b) Estes benefícios ficam garantidos aos servidores contratados durante o prazo previsto no subitem 6.1.

3.2.7 Com relação às tarifas bancárias pelos serviços adicionais eventualmente contratados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista, deverão ser observados os valores máximos praticados por serviço conforme informação disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**05.834/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

3.2.8 Dado o expressivo quantitativo de servidores e pensionistas e se a atual instituição prestadora de serviço for diferente da licitante vencedora, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da homologação da licitação, um plano de abertura de contas bancárias de modo a garantir atendimento adequado.

3.2.9 Eventuais contas mantidas pelos servidores ou pensionistas na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário.

3.2.10 Fica assegurada à Contratada a prerrogativa, durante toda a vigência do contrato e sem ônus adicional, de ser agente credenciado para oferecer aos servidores empréstimos consignados em folha de pagamento.

3.2.11 A Contratada suportará todas as despesas relativas à divulgação dos procedimentos necessários à abertura das novas contas salário, cabendo ao Contratante aprovar o texto dos documentos a serem divulgados pela Contratada.

3.2.12 Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta salário em nome de algum beneficiário, a Contratada deverá comunicar o fato ao Contratante, que providenciará a efetivação do crédito por ordem de pagamento, sem ônus para o Contratante.

3.2.13 Entende-se por pagamento aos beneficiários, o pagamento dos vencimentos mensais líquidos, de acordo com o calendário estipulado pelo Contratante, mas também o pagamento de benefícios e quaisquer outros complementos.

3.2.13.1 O calendário de pagamento será comunicado com antecedência mínima de 12 (doze) horas pelo Contratante à Contratada.

3.2.13.2 Para efetivação dos créditos em conta, o Contratante enviará, mensalmente, à Contratada, por meio eletrônico, informações de cada beneficiário, contendo número de registro ou assemelhado, o nome, CPF, número da agência e conta, a importância líquida a ser creditada e informações globais totalizando a quantidade e o valor dos pagamentos a serem efetuados.

3.2.13.3 As informações constantes acima deverão ser encaminhadas pelo Contratante à Contratada com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para disponibilização dos valores.

3.2.14 O Contratante disponibilizará à Contratada os recursos para pagamento da Folha com antecedência de até 6(seis)horas.

3.2.15 Até 1 (uma) hora antes da efetivação do crédito em conta, a autoridade competente do Contratante poderá comunicar à Contratada, eventuais bloqueios de créditos porventura necessários.

3.2.16 A Contratada deverá comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, ao Contratante, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta salário, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

3.2.17 Os casos de pensão alimentícia terão o mesmo tratamento da conta salário, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

3.2.18 A Contratada disponibilizará, em até 01 (uma) hora após o seu processamento regular, iniciado a partir do envio dos arquivos referentes à folha de pagamento, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos agendamentos programados.

3.2.19 A Contratada não fará jus à remuneração pelo Contratante pela prestação dos serviços ou por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos ou indispensáveis ao bom relacionamento entre a Contratada e os beneficiários.

3.2.20 Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar à Contratada a mudança de sua conta salário para outra agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB), no qual será creditado seu pagamento.

3.2.21 A Contratada deverá encaminhar ao Contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão do processo de abertura das contas salário, listagem eletrônica informando o número da respectiva conta e agência para realização dos créditos.

3.2.22 A oscilação do número de contas salário causada por admissões, demissões, exonerações, licenças, dentre outros, não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará o Contratante ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

3.2.23 O Contratante não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, na relação havida entre a Contratada e os beneficiários referentes às operações de crédito, venda e compra de produtos bancários ou qualquer outra negociação que envolva as duas partes, ficando, assim, isento de qualquer ação interposta por elas.

### **3.3 DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS**

3.3.1 A Contratada poderá fazer o pagamento de fornecedores em geral, bem como de



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**05.834/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

terceiros, mediante crédito em suas contas correntes abertas e mantidas nas agências do própria Contratada.

9.3.2 O pagamento dos fornecedores e terceiros poderá ser feito diariamente, preferencialmente, por meio de recursos tecnológicos (PAGFOR, Bankline, PIX ou similar), ou ainda, por meio das seguintes modalidades:

- a) boletos de diversos Bancos;
- b) crédito em conta corrente por meio de DOC, TED ou via agendamento;
- c) emissão de cheque.

3.3.3. A Contratada deverá prover o recebimento e o envio de informações de pagamentos de fornecedores através de intercâmbio eletrônico de arquivos, observado o disposto neste Termo de Referência.

3.3.4. A Contratada deverá permitir o reenvio de arquivo, com alteração das informações, bem como o cancelamento de arquivos já enviados.

3.3.5. Fica a Contratada obrigado a atuar como agente arrecadador de qualquer documento de arrecadação ou boleto de cobrança bancária autorizado pelo Município de Barra Mansa, em todas as modalidades, sem exclusividade, sendo devida a remuneração pelos serviços prestados conforme tabela I Anexa.

3.3.6. Como agente arrecadador entende-se a instituição contratada pelo Município de Barra Mansa para a prestação do serviço de arrecadação de tributos e outras receitas do Município de Barra Mansa.

3.3.7. Fica o Contratante autorizado a firmar contrato com outras instituições financeiras e provedores de serviços de pagamento com objetivo de prestar serviço de arrecadação devendo o produto da arrecadação ser transferido à Contratada.

3.3.8. Pela prestação dos serviços de centralização dos recursos financeiros e pagamentos a fornecedores, não será devido à Contratada qualquer remuneração.

3.3.9. Em caso de custos referentes às operações interbancárias, a Contratada deverá emitir relatório mensal pormenorizado, em formato a ser definido pela Secretaria Municipal de Finanças, apresentando todas as operações interbancárias realizadas, segmentadas por tipo de transação para conferência.

3.3.10. O valor informado no item anterior, será pago no ato da realização da transação. Havendo discordância a Contratada será notificada e o pagamento deverá ser ressarcido e suspenso até análise da transação.

3.3.11. A Contratada deverá prestar apoio técnico no desenvolvimento das integrações entre sistemas para emissão de boleto bancário pela Administração Pública, sem ônus para o Município ou para o contribuinte, exceto quanto ao ressarcimento de custos referentes às operações interbancárias, se houver.

3.3.12- Caso tenha sido apurado que a Contratada realizou o repasse de valores menor do que o devido, os valores deverão ser atualizados até a data do depósito, com base no índice utilizado pelo Município de Barra Mansa para atualização dos seus créditos tributários.

3.3.13. A Contratada deverá disponibilizar pessoal técnico para instalação e treinamento no uso do sistema informatizado em referência.

3.3.14. A Contratada deverá providenciar a instalação de rede de atendimento presencial, com todos os serviços ofertados, instalada no Campla (Centro Administrativo) do Município, situado a Rua Luiz Ponce, n. 263, Centro, Barra Mansa-RJ. Não haverá cobrança de aluguel do espaço cedido à Instituição, tendo a Permissionária exclusividade na ocupação de espaços no que se refere a agência/posto de atendimento bancário e eletrônico.

3.3.15. A Contratada deverá promover, às suas expensas e responsabilidade, a instalação da referida Unidades Bancária, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a assinatura do contrato.

3.3.16. A Contratada deverá previamente informar a Secretaria Municipal de Administração quanto à realização de intervenções de manutenção nas instalações físicas e substituição de equipamentos na Unidade Bancária instalada no espaço cedido na forma deste documento de referência.

3.3.17. Os projetos de intervenções e obras deverão ser previamente submetidos ao Contratante para aprovação.

3.3.18. Não será permitida no local destinado ao funcionamento da Unidade Bancária nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto da presente licitação, sendo vedada ainda a sua cessão ou



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**05.834/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

transferência sem autorização expressa do Contratante. As instalações bancárias aqui definidas funcionarão dentro dos critérios e no horário fixado pelo Banco Central do Brasil.

3.3.19. A Contratada não poderá cobrar do Contratante o pagamento de quaisquer possíveis benfeitorias realizadas quando da instalação da Unidade Bancária.

3.3.20. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio do Contratante, independentemente de qualquer indenização à Contratada, com exceção de mobiliário e equipamentos, que ao final do Contrato deverão ser por esta, e às suas expensas, removidos.

3.3.21. A Contratada será responsável pelos serviços de vigilância e de limpeza da Unidade Bancária, bem como por outras despesas inerentes à utilização dos espaços em que as mesmas forem instaladas.

3.3.22. A Contratada deverá respeitar as normas referentes as pessoas com deficiência (PCD). atendimento a ser avaliada e aprovada.

3.3.23. A Contratada não poderá subcontratar outra instituição bancária, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços contratados, ainda que no caso de fusão, cisão ou incorporação, sem autorização prévia e por escrito do Contratante.

3.3.24. A Contratada ficará responsável por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, incluindo os previdenciários, trabalhistas e tributários.

3.3.25. A Contratada fica obrigada a corrigir ou reparar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

3.3.26. A Contratada deverá garantir a manutenção e melhoria da qualidade dos serviços prestados à Contratante, de maneira competitiva no mercado, acompanhando o fluxo do atendimento pelas unidades bancárias, visando imprimir agilidade.

3.3.27. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais quanto a remuneração de seus empregados e/ou terceirizados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, sem qualquer espécie de responsabilidade por parte do Contratante, que não assume, por força do contrato, responsabilidade solidária.

#### 3.4 FLOAT

3.4.1. O tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira vencedora, *float*, para o **Lote I**, será:

- a) Não haverá *float* para o pagamento a servidores e pensionistas do Município;
- b) De até 1 (um) dia útil para o repasse decorrente da arrecadação de tributos e rendas municipais após o efetivo pagamento, exclusivamente para os valores recebidos pela Contratada como agente arrecadador ou como agente PIX;
- c) Não haverá *float* para o pagamento a fornecedores;
- d) Não haverá *float* para o pagamento a guias, boletos bancários e outros documentos que necessitem de autenticação;
- e) Não haverá *float* para os recursos oriundos da arrecadação de tributos e outras receitas municipais transferidas pelos demais Agentes Arrecadadores credenciados pelo Município;
- f) Não haverá *float* para as transferências entre contas de órgãos do Município de Barra Mansa e suas autarquias.

#### 3.5 DA CONTA CENTRALIZADORA DO MUNICÍPIO

3.5.1 O Contratante ficará responsável pela administração dos recursos da Conta Centralizadora do Município.

3.5.2 A Contratada obriga-se, após o prazo de *floating*, a transferir, via Transferência Eletrônica de Dados (TED) ou por meio de pagamento instantâneo, participante do arranjo de pagamento PIX, os recursos oriundos da disponibilidade de caixa à entidade bancária oficial a ser posteriormente definida, em obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal, SEM QUALQUER ÔNUS para o Município.

3.5.3 O Contratante ficará responsável por administrar recursos em outras contas.

## 4 DA TROCA DE DADOS E INFORMAÇÕES



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**05.834/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

**4.1.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.2. Sempre que houver um padrão ou *layout* FEBRABAN disponível para troca de certo dado ou informação, este deverá ser utilizado pela Contratada, sendo facultada ao Contratante a opção de utilizar outro padrão disponibilizado pela Contratada.

4.3. O Contratante e a Contratada poderão, de comum acordo, adotar outros padrões ou soluções tecnológicas.

4.4.A Contratada deverá prestar apoio técnico aos órgãos da Administração Pública Municipal e atuar diligentemente e tempestivamente para que toda a solução tecnológica esteja operacional dentro dos prazos previstos no item 6 deste Termo de Referência.

4.5.1 A Contratada deverá manter seus sistemas de trocas de dados e informações operacionais em regime ininterrupto (24x7), devendo apresentar disponibilidade de 99,9%, sendo que a disponibilidade real será apurada mensalmente, não sendo computadas para fins de cálculo de disponibilidade as manutenções programadas e as indisponibilidades causadas por questões não associadas ao ambiente computacional sob responsabilidade da Contratada.

4.5.2 A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que a solução permanecer em condições normais de funcionamento e será calculada pela seguinte equação:

= disponibilidade, em percentuais;

= período de operação (1 mês), expresso em minutos; e

= tempo de indisponibilidade: somatório dos tempos em que a solução estiver indisponível durante o período de operação (1 mês), expresso em minutos.

4.5.3 A Contratada deverá notificar o Contratante acerca de manutenções no sistema de troca de dados e informações com antecedência mínima de 15 dias.

4.5.4 Na hipótese de indisponibilidade dos serviços da Contratada, esta deverá detectar automaticamente a falha em seus sistemas por meio de monitoramento proativo e trabalhar com o máximo de diligência para restauração dos serviços, independentemente de notificação por parte do Contratante.

4.5.5 A Contratada deverá disponibilizar os dados e informações referentes ao objeto do contrato da maneira mais tempestiva possível, preferencialmente em tempo real, ou seja, tão logo estejam disponíveis nos sistemas da Contratada, sendo facultado ao Contratante adotar modelo de recebimento de dados em lotes ou rajadas de dados, por razões de conveniência e oportunidade do negócio ou por questões técnicas.

4.5.6 A Contratada deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à infraestrutura de *hardware* e *software*, sistemas, topologia, configurações, políticas de segurança e ao modo de funcionamento e tratamento das informações do Município de Barra Mansa e suas Autarquias, durante a vigência do contrato, bem como após o seu término, salvo quando houver autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração para divulgação.

4.5.7 Todas as informações trocadas entre Contratante e Contratada são consideradas confidenciais para todos os fins, sendo vedada a divulgação ou o repasse a terceiros, salvo quando houver autorização expressa desta Secretaria.

4.5.8 A Contratada deverá garantir ao Contratante suporte técnico especializado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante dias úteis e não úteis, com tempo para resolução, de acordo com a severidade do caso, conforme a seguinte tabela:

<b>Severidade</b>	<b>Tempo para Primeiro Atendimento</b>	<b>Tempo de Solução ou de Contorno do problema</b>
1 - Crítica	Até duas (2) horas da formalização do chamado	Até quatro (4) horas da formalização do chamado
2 – Médio Impacto	Até duas (2) horas da formalização do chamado	Até dezesseis (16) horas da formalização do chamado



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

3 – Não crítico	Até duas (2) horas da formalização do chamado	Até trinta e seis (36) horas da formalização do chamado
-----------------	---	---

**a) Definições de severidade**

· **Severidade 1 (Problemas Críticos):** Erro ou problema com impacto crítico no negócio, causando indisponibilidade total ou parcial, ou ainda elevados riscos financeiros, regulatórios, de produtividade, de segurança ou de reputação;

· **Severidade 2 (Problemas de Médio Impacto):** Incidentes relacionados à degradação da funcionalidade, qualidade, característica técnica ou do desempenho; Erro ou problema sensível em termos de tempo, que afeta o negócio mas não impede o uso do objeto da contratação; Situação em que a solução opere com problemas ou limitações;

· **Severidade 3 (Problemas Não Críticos):** Incidentes relacionados a situações de baixo impacto ou problemas ou chamados que não foram classificados nas outras severidades. Problema ou incidente com impacto mínimo no negócio que afetem poucas funcionalidades, sem impacto sobre a utilização da solução.

b) O tempo para primeiro atendimento é o tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado e o horário de retorno a essa chamada para a investigação inicial do problema, o que pode ser feito via telefone.

c) Entende-se por solução do problema a disponibilidade total dos serviços contratados conforme estabelecido neste Termo de Referência.

d) O tempo de solução é o tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado e o horário de retorno dos serviços contratados ao seu funcionamento normal e esperado.

**4.6 PARA PAGAMENTOS**

4.6.1 Quando da execução dos pagamentos, a forma de automação para troca de dados e informações entre o Contratante e a Contratada será estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças, vedada a intermediação por meio de terceiros.

4.6.2 É de responsabilidade da Contratada a segurança e o controle na realização do procedimento atinente à troca de dados e informações de pagamento, competindo ainda a elaboração e adoção de medidas de contingência a evitar a interrupção da prestação do serviço.

10.5.3 A troca de dados e informações com a finalidade de operacionalizar a execução de pagamentos seguirá o Layout Padrão Febraban, sendo facultado ao Contratante utilizar outro padrão proposto pela Contratada.

**4.7 PARA FOLHA DE PESSOAL**

4.7.1 Entende-se por folha de pessoal o conjunto de arquivos bancários cujas informações abrangem a transmissão de pagamento de pessoal, confirmação de agendamento e comprovação de crédito em conta relativos ao Município de Barra Mansa, servidores ativos, inativos, pensionistas.

4.7.2 A troca de dados e informações se dará por intermédio da movimentação de arquivos padrão Febraban, que correspondem a créditos bancários a título de folha de pagamento.

4.7.3 O Contratante poderá emitir diariamente, incluindo finais de semana e feriados, um ou mais arquivos de remessa da folha de pagamento ao Banco. Para cada arquivo de remessa, a Contratada deverá ser emitido um arquivo de retorno correspondente, informando os registros que tiveram seus créditos agendados e rejeitados de forma individualizada, bem como arquivo de confirmação de crédito na data do pagamento.

4.7.4 A Contratada terá até 30 minutos para processar e disponibilizar o arquivo de retorno contendo as críticas individualizadas dos registros, após envio do arquivo de remessa.

4.7.5 É obrigação da Contratada confrontar o CPF do titular do crédito com a conta vinculada ao recebimento (conta corrente, conta salário e conta poupança).

4.7.6 É de responsabilidade da Contratada a disponibilização de uma plataforma sistêmica para troca dos arquivos de remessa e retorno, garantindo a segurança e integridade dos dados e informações trocadas com o Contratante.

4.7.7 A Contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado para acompanhamento pelo Contratante do procedimento descrito no item acima.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**05.834/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

4.7.8 A transmissão dos arquivos aplica-se, exclusivamente, entre o Contratante e a Contratada, vedada a intermediação de terceiros.

4.7.9

**4.8 PARA ARRECADAÇÃO**

4.8.1.1 A Contratada deverá prestar apoio técnico para a devida integração com os sistemas do Contratante, atendendo às orientações técnicas do Contratante.

4.8.2 A Contratada deverá prestar contas diariamente das informações de arrecadação efetuadas por meio de documento de arrecadação, conforme os critérios a seguir especificados:

- a) Por transmissão eletrônica de dados, até as 7 horas do dia útil seguinte à data da arrecadação;
- b) Por transmissão eletrônica de dados com as informações dos documentos de arrecadação a cada 15 (quinze) minutos, inclusive em dias não úteis.

4.8.3 A prestação de contas de que trata a alínea "A" do item anterior poderá ser contingencialmente efetuada por correio eletrônico até as 18 horas do dia útil seguinte após notificação de falha no processo de transmissão eletrônica.

4.8.4 A Contratada deverá remeter as informações regularizadas até as 16 horas do dia útil seguinte à ciência do retomo da remessa rejeitada por motivo de erro no padrão do arquivo

4.8.5 O agente centralizador deve enviar arquivos de extrato bancário eletrônico, saldo de fundo de investimento e relatório de bloqueios judiciais, diariamente, em formato FEBRABAN oficial.

4.8.6 É de responsabilidade da Contratada a segurança e o controle na realização do procedimento atinente à troca de arquivos com as informações de arrecadação, competindo ainda a elaboração e adoção de medidas de contingência a evitar a interrupção da prestação do serviço.

**5. Cronograma de Implantação:**

5.1 Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos e arrecadação do Município pela licitante vencedora ocorrerão em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.2 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo previsto no item 6.1 poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias.

**6. SIGILO E INVIOABILIDADE.**

6.1. A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que tenha acesso em decorrência da execução dos serviços em tela. Bem como, orientar a toda sua equipe técnica e demais colaboradores envolvidos na contratação para a observância do disposto neste item, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.**

7.1. A validade do contrato será de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura;

7.2. O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A prorrogação na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, está condicionada a recomposição da planilha de composição de preços mediante a eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis (como aquisição e instalação de equipamentos) que já tenham sido amortizados ou pagos em sua integralidade no primeiro período de vigência contratual.

7.4. O prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante e aprovação da SMA.

7.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.6. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração

**7. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

7.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará à Contratada sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

à Contratada a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

7.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato.

#### **8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

8.1. Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedora a licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

#### **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA.**

9.1. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de capital (índice de Basiléia) é de, no mínimo 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil.

$IB = PR \times 100$  (PRE/fator F)

Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fato F= 0,11

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.4- **Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;**

9.5- Declaração que não possui menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze)anos;

9.6- **Autorização de funcionamento expedido pelo BACEN- Banco Central do Brasil**

9.7- **Declaração de que suas agências e seus caixas eletrônicos** possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

**9.8 – Da participação de empresas em consórcio:**

9.8.1- Para realização do objeto **NÃO** será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcios.

9.8.2- A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

**9.9- Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Art. 16 da Lei 14133/2021):**

9.9.1- As cooperativas organizadas sob a forma de Banco Cooperativo, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central, poderão participar desta licitação, desde que atendam todos os requisitos de qualificação técnica e habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, conforme previsto neste Termo de Referência.

**9.10- Da participação de Pessoa Física:**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**05.834/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

9.10.1- A solução selecionada para atender à demanda não se adequa à natureza profissional da Pessoa Física, visto que apenas uma Pessoa Jurídica autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como instituição financeira (banco), tem permissão para executar essa tarefa específica. Portanto, a participação de Pessoa Física neste procedimento não é admitida.

**9.11- Da participação de Microempreendedor Individual:**

NÃO será admitida a participação de Microempreendedor Individual – MEI, uma vez que a solução escolhida é incompatível com esta modalidade Empresarial, pelo mesmo fato já mencionado anteriormente no subitem 9.10.1 deste Termo de Referência, e de que apenas a Pessoa Jurídica autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil como instituição financeira (banco) pode realizar o objeto.

**10. VISITAÇÃO TÉCNICA.**

Com objetivo de avaliar as condições de execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto, fica facultada aos interessados a realização de visita técnica, no horário compreendido das 10h às 16h, a ser realizada até último dia útil da data marcada para o certame.

As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, a fim de conhecer as edificações e locais de instalação dos equipamentos;

Ficam desde já as empresas cientes de que a não realização de vistoria implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência. Portanto, não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

**11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

11.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14133/2021, ou qualquer outra lei que vier a sucedê-la, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
- f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 7.4 deste Termo de Referência, de 2% do valor homologado (dois por cento) ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

11.3 Havendo qualquer solicitação de informação pela Contratante à Contratada, referente aos serviços aqui discriminados, sem prejuízo do previsto no item 12 deste Termo referente a demandas atinentes à Tecnologia da Informação (TI), deverá a Contratada, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar resposta com os esclarecimentos ou, no caso de impossibilidade de fazê-lo, informar em quanto tempo o realizará, não podendo este ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de incidência em multa diária no valor de 0,005% (cinco milésimos) do valor da outorga.

11.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**05.834/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11.6 Para os Lote I e II, o recolhimento da multa prevista no item 18.2 será feito por meio da Guia de recolhimento Municipal (DARM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**SUSTENTABILIDADE.**

A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

**12. RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

**12.1 Da Contratada.** A Contratada caberá as seguintes obrigações:

- i. executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos Anexos.
- ii. adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.
- iii. receber a arrecadação obedecendo ao disposto nas instruções enviadas pelo Município, desde que estejam compatíveis com as normas para recebimento estabelecidos pelo Banco Central do Brasil para a rede bancária.
- iv. fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.
- v. garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado.
- vi. proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal e de Arrecadação do Município.
- vii. comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Secretaria Municipal de Finanças, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.
- viii. manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze) dias úteis.
- ix. manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão eletrônico/presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.
- x. os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente informados à Secretaria Municipal de Finanças e autorizados pelo referido órgão.
- xi. fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.
- xii. A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, nos moldes previstos neste documento, que não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, preservando a Contratante de toda e qualquer demanda, reivindicação, queixa e representação resultante da execução do contrato.
- xiii. A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao Contratante.
- xiv. A Contratada deverá sempre inovar nos produtos e serviços oferecidos aos beneficiários e



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**05.834/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas ao mercado.

xv. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

xvi. A Contratada manterá sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao Contratante ou a terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas em decorrência dos serviços objeto do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.

xvii. No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará ao Contratante "Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso" devidamente assinados.

xviii. No caso de rescisão amigável deverá ser respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses para descontinuidade dos serviços, de forma que se permita à Administração adotar os procedimentos necessários para uma nova contratação.

xix. A Contratada não poderá cobrar do Contratante, tarifas e/ou taxas pelos serviços pactuados.

xx. A Contratada deverá efetuar os créditos nas contas-correntes dos beneficiários sem incidência de qualquer custo.

xxi. A Contratada deverá responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados.

xxii. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

xxiii. A Contratada atenderá prontamente às solicitações e às exigências do Fiscal e do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, fornecendo ao Contratante, qualquer informação e promovendo acesso à documentação concernente aos serviços em execução.

xxiv. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no presente Termo de Referência.

xxv. A Contratada designará, formalmente, preposto, com capacidade gerencial para representá-la perante o Contratante, com disponibilidade e pronto atendimento, estando autorizado a tratar a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato, bem como para prestar atendimento aos seus profissionais em serviço. O documento emitido pela Contratada designando o preposto deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do início da execução dos serviços, e conterá as seguintes informações: nome, endereço eletrônico, telefones fixo e celular.

xxvi. Durante toda a execução do contrato deverão ser mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

xxvii. A Contratada deverá executar os serviços pactuados de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica, exigidas para a perfeita execução do contrato.

xxviii. A Contratada deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para o Contratante.

xxix. A Contratada deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da empresa, assim como pela atualização da formação de seus profissionais.

xxx. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante.

xxxi. A Contratada deverá fornecer suporte técnico as atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificados.

xl. A Contratada deverá proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal e de Arrecadação do Contratante.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**05.834/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

xli. A Contratada deverá possuir sistema informatizado compatível com o sistema de gestão do Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico, on line e seguro, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para adaptação, correrão por conta exclusiva da Contratada.

xlii. A Contratada deverá manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

xliii. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze) dias úteis.

xliv. A Contratada deverá fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

xlv. A Contratada deverá proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal e de Arrecadação do Contratante.

**12.2 Da Contratante.** O Contratante obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- b) comunicar à Contratada qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação, pagamento de servidores e de fornecedores;
- c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem.

**12.3** As disposições contidas neste termo de referência estendem-se a todos os órgãos integrantes da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Barra Mansa, conforme **Anexo I.a**, ficando vedada aos órgãos desta a celebração, junto à Contratada, de contrato de prestação de serviço paralelo ao presente.

**12.4** O Contratante deverá acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14133/2021, a quem caberá a responsabilidade de fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que necessária, as informações sobre seu andamento, através de servidor(es) especialmente designado(s) para este fim.

**13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

A licitação se dará na modalidade pregão presencial, com critério de julgamento da contratação pelo tipo "Maior lance ou oferta".

**14. FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO.**

O valor mínimo para oferta inicial para o Lote I é de R\$11.000.000,00 (onze milhões).

14.1 O LICITANTE responsável pela proposta vencedora da licitação deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

14.2 O pagamento do valor homologado na licitação, para o **Lote I**, deverá ser efetuado, em parcela única, em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, em titularidade da mesma, devendo o comprovante ser entregue a Central de Licitações, para juntada ao Processo Administrativo no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da homologação da presente Licitação, sendo a publicação a contagem do prazo inicial.

14.3 Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá pagar multa prevista na alínea "f" do subitem 18.2 deste Termo de Referência.

14.4 Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias corridos do prazo previsto a Contratada ficará sujeita às demais penalidades previstas neste termo de referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

14.5 A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:

- a) descrição do objeto da licitação;
- b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
**05.834/2023**

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

Contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances.

14.6 O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 4.1 deste Termo, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado, a partir do autor da proposta classificada de maior preço representando, no mínimo, 0,05% da precificação, conferindo dinamicidade ao certame.

14.7 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

**15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

Não haverá exigência da garantia da contratação.

**16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Não há despesa na presente contratação.

**17. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

O presente TR foi concebido com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

O TR ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por Contratante a Secretaria Municipal de Finanças, com vistas à prestação de serviços por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente o maior valor para execução do objeto.

**ANEXO I.a**

<b>SERVIÇO PRESTADO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
1- Recebimento de documento no guichê do caixa	R\$4,50
2- Recebimento de documento na rede lotérica ou correspondentes bancários	R\$2,87
3- Recebimento de documento pela Internet	R\$2,87
4- Recebimento de documento no autoatendimento	R\$2,87
5- PIX	R\$0,08

**RESUMO**  
**PIRÂMIDE QUANTITATIVA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO MAIO 2023**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE SERVIDORES</b>
Estatutário	3281
Cargos em Comissão	371
Contratados	1251
Estagiários	402
Aposentados	2149
Pensionistas	511
<b>Total</b>	<b>7965</b>

**PIRÂMIDE SALARIAL – VALORES LÍQUIDOS DO MUNICÍPIO MAIO 2023**

<b>Faixa Salarial</b>	<b>Estat.</b>	<b>Cargos em Comissão</b>	<b>Contratados</b>	<b>Estagiários</b>	<b>Apos.</b>	<b>Pens.</b>
Até R\$1800,00	908	95	605	402	705	364
De R\$1800,01	1750	138	572	0	756	108



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**05.834/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

até R\$3500,00						
De R\$3500,01 até R\$6500,00	489	116	61	0	529	33
De R\$6500,01 até R\$10000,00	97	20	12	0	131	5
Acima de R\$10.000,00	37	2	1	0	28	1
<b>Total</b>	<b>3281</b>	<b>371</b>	<b>1251</b>	<b>402</b>	<b>2149</b>	<b>511</b>

**Folha de Pagamento Município Maio 2023**  
**Bruta R\$27.555.067,54**  
**Líquida R\$20.756.956,77**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
**05.834/2023**

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Processo nº \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, que a \_\_\_\_\_(proponente), inscrita no \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal ou procurador por ele constituído, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infraassinado, conforme atos constitutivos ou procuração anexa, realizou vistoria nos termos do subitem 10 do Termo de Referência, processo administrativo nº 05.834/2023, tendo tomado conhecimento pleno das condições e peculiaridades do referido objeto, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal ou procurador por ele constituído

OBS.: A declaração deverá ser emitida em papel timbrado da declarante e carimbada com o número do CNPJ.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
**05.834/2023**

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA**

Processo nº \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_

A \_\_\_\_\_ (proponente), inscrita no \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu responsável técnico/representante legal/procurador por ele constituído, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infraassinado, DECLARA, sob as penas da lei, que NÃO realizou a vistoria técnica, possuindo, entanto, conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, a partir das disposições contidas no edital e seus anexos, restando ciente de que não poderá alegar qualquer desconhecimento como forma de se exigir das obrigações assumidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal ou procurador por ele constituído

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável técnico, número de inscrição no conselho de classe (esse campo de assinatura deverá ser usado apenas nos casos em que houver exigência legal de que a licitante a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela licitante)

OBS.: A declaração deverá ser emitida em papel timbrado da declarante e carimbada com o número do CNPJ.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**PREGÃO (ELETRONICO) Nº \_\_\_\_/2024**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0XX/202X**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA  
MANSA E A \_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.695.658/0001-84, com sede na Rua Luis Ponce, nº 263, centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo **Exmo Sr. Rodrigo Drable Costa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 12.217.864-3, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço comercial na Rua Luis Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa/RJ, que através do Decreto n.8.879 de 26 de junho de 2017, torna responsável por este contrato o Secretário Municipal De \_\_\_\_\_, **Sr.** \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado e residente na cidade de Barra Mansa, de um lado, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr.** \_\_\_\_\_, brasileiro, (profissão), portadora cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, assinam o presente **CONTRATO DE \_\_\_\_\_**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº \_\_\_\_/202\_** que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. \_\_/\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1- O Termo de Referência;
- 2- O Edital da Licitação;
- 3- A Proposta do contratado;
- 4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência da presente contratação é de \_\_\_\_\_ contados a partir de \_\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
**05.834/2023**

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será permitida.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor total da presente contratação é de R\$...... (.....)

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 05 (cinco) dias corridos, mediante ordem bancária creditada na conta deste Município

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor total, limitado a 5% (cinco por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- b) comunicar à Contratada qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação, pagamento de servidores e de fornecedores;
- c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**05.834/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As disposições contidas neste contrato estendem-se a todos os órgãos integrantes da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Barra Mansa, ficando vedada aos órgãos desta a celebração, junto à Contratada, de contrato de prestação de serviço paralelo ao presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Município deverá acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8666/93, a quem caberá a responsabilidade de fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que necessária, as informações sobre seu andamento, através de servidor(es) especialmente designado(s) para este fim.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A Contratada caberá as seguintes obrigações:

a) executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos Anexos.

b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.

c) receber a arrecadação obedecendo ao disposto nas instruções enviadas pelo Município, desde que estejam compatíveis com as normas para recebimento estabelecidos pelo Banco Central do Brasil para a rede bancária.

d) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.

e) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado.

f) proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal e de Arrecadação do Município.

g) comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Secretaria Municipal de Finanças, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

h) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze) dias úteis.

i) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão eletrônico/presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

j) os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente informados à Secretaria Municipal de Finanças e autorizados pelo referido órgão.

k) fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

l) A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, nos moldes previstos neste documento, que não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, preservando a Contratante de toda e qualquer demanda, reivindicação, queixa e representação resultante da execução do contrato.

m) A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao Contratante.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**05.834/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

n) A Contratada deverá sempre inovar nos produtos e serviços oferecidos aos beneficiários e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas ao mercado.

o) O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

p) A Contratada manterá sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao Contratante ou a terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas em decorrência dos serviços objeto do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.

q) No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará ao Contratante "Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso" devidamente assinados.

r) No caso de rescisão amigável deverá ser respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses para descontinuidade dos serviços, de forma que se permita à Administração adotar os procedimentos necessários para uma nova contratação.

s) A Contratada não poderá cobrar do Contratante, tarifas e/ou taxas pelos serviços pactuados.

t) A Contratada deverá efetuar os créditos nas contas-correntes dos beneficiários sem incidência de qualquer custo.

u) A Contratada deverá responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados.

v) A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

w) A Contratada atenderá prontamente às solicitações e às exigências do Fiscal e do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, fornecendo ao Contratante, qualquer informação e promovendo acesso à documentação concernente aos serviços em execução.

x) A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no presente Termo de Referência.

y) A Contratada designará, formalmente, preposto, com capacidade gerencial para representá-la perante o Contratante, com disponibilidade e pronto atendimento, estando autorizado a tratar a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato, bem como para prestar atendimento aos seus profissionais em serviço. O documento emitido pela Contratada designando o preposto deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do início da execução dos serviços, e conterá as seguintes informações: nome, endereço eletrônico, telefones fixo e celular.

z) Durante toda a execução do contrato deverão ser mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

aa) A Contratada deverá executar os serviços pactuados de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica, exigidas para a perfeita execução do contrato.

bb) A Contratada deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para o Contratante.

cc) A Contratada deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da empresa, assim como pela atualização da formação de seus profissionais.

dd) A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante.

ee) A Contratada deverá fornecer suporte técnico as atividades objeto do presente contrato,



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

com pessoal de seus quadros, devidamente qualificados.

ff) A Contratada deverá proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal e de Arrecadação do Contratante.

gg) A Contratada deverá possuir sistema informatizado compatível com o sistema de gestão do Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico, on line e seguro, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para adaptação, correrão por conta exclusiva da Contratada.

hh) A Contratada deverá manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

ii) Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze) dias úteis.

jj) A Contratada deverá fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

kk) A Contratada deverá proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal e de Arrecadação do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**PARÁGRAFO SEXTO:** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**PARÁGRAFO NONO:** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
**05.834/2023**

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será exigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**05.834/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

(2) compensatória de .....% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO OITAVO:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
**05.834/2023**

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO NONO:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO NONO:** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3- Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

A despesa decorrente do presente contrato não onerará nenhuma receita ao Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Barra Mansa - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
p/ Município

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
p/ Contratada  
TESTEMUNHAS:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO EM BEM PÚBLICO, SITUADO NO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, QUE SE FAZ EM FAVOR DE \_\_\_\_\_, COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO BANCÁRIO PARA ATENDIMENTO AO PODER PÚBLICO, AOS SERVIDORES E CONTRIBUINTES MUNICÍPIES, BEM COMO ESTABELEÇER LIMITAÇÕES AOS TERMOS DE OUTORGA, MEDIANTE AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

**PRIMEIRA** – Fica permitido o uso de espaço em bem público, situado no Centro Administrativo da Prefeitura do Município de Barra Mansa-RJ, conforme assinalado no croqui e demais elementos constantes no processo administrativo nº 05.834/2023 à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço: \_\_\_\_\_, para uso exclusivo dessa mesma interessada de instalação e exploração de Posto para atividade bancária, em atendimento ao Poder Público, aos servidores e contribuintes municipais, cujo o projeto e desenho obteve aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano deste Município.

**SEGUNDA** - A presente permissão de uso é feita em caráter não oneroso, responsabilizando-se a permissionária durante a vigência da permissão pela manutenção do espaço em bem público, não podendo modificar as suas características originárias.

**TERCEIRA**- O espaço em bem público a ser utilizado é de propriedade do Município de Barra Mansa, devendo a permissionária quando da sua devolução, fazê-lo em perfeitas condições de uso, com suas instalações hidráulicas e elétricas, na forma em que o recebeu para uso.

**QUARTA**- A presente permissão é feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada neste Termo.

**QUINTA**- Ficarà a cargo da permissionária as despesas decorrentes do uso de energia elétrica, do consumo de água, bem como da contratação de empresa especializada em segurança visando o bom funcionamento do Posto Bancário.

**SEXTA**- O Posto Bancário instalado no espaço em bem público, localizada no Centro Administrativo da Prefeitura do Município de Barra Mansa, para o bom atendimento do Poder Público, servidores municipais e contribuintes, deverá conter no mínimo, os seguintes equipamentos e recursos humanos: 03(três) caixas de saque rápido eletrônicos, 02(dois) caixas de atendimento pessoal, com 03(três) funcionários contratados da permissionária, para acudir a demanda necessária. As instalações funcionarão dentro dos critérios e no horário fixado pelo Banco Central do Brasil;

**SÉTIMA**- A permissionária poderá comercializar, a venda de produtos a servidores e usuários no Posto Bancário instalado no Centro Administrativo do Município de Barra Mansa;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
05.834/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**OITAVA** – A permissionária fica obrigada a manter o espaço e arredores, descrito neste Termo, devidamente limpo e atendendo as normas de higiene e segurança previstos nas legislações pertinentes;

**NONA**- A permissionária sujeitar-se-á fiscalização pelo poder permitente, responsável pela permissão, com a cooperação dos usuários do bem público, sem que tal exima a mesma de quaisquer responsabilidades por danos causados ao Município de Barra Mansa ou a terceiros decorrentes da utilização do espaço do bem público;

**DÉCIMA** – A permissão é *intuitu personae* e como tal não admite a substituição da permissionária nem possibilita a transferência do uso permitido a terceiros, sem prévio assentimento expresso do permitente.

**DÉCIMA PRIMEIRA**- A permissão de que trata este Termo não acarretará quaisquer ônus à Municipalidade, responsabilizando-se a permissionária por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da utilização do espaço do bem público ora permitido a uso.

**DÉCIMA SEGUNDA**- O Município não será responsável em qualquer hipótese pelas contratações de natureza comercial, e as obrigações inclusive trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação de emprego ou não, bem como as obrigações de natureza fiscal, que se tenha vinculado a permissionária em virtude de atividade a ser desenvolvida pela mesma.

**DÉCIMA TERCEIRA**- O contido no presente Termo poderá ser modificado unilateralmente pelo Município de Barra Mansa, quando o Interesse público exigir, durante a vigência da permissão de uso.

**DÉCIMA QUARTA**- A permissionária obriga-se ao estrito e fiel cumprimento do contido no presente Termo de Permissão, sob pena de sua imediata revogação, sem direito a qualquer indenização.

**DÉCIMA QUINTA**- Fica eleito o foro do Município de Barra Mansa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

Barra Mansa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA  
RODRIGO DRABLE COSTA  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Permissionária



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**05.834/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

**CROQUI**

